

55ª Legislatura – 1ª Sessão Legislativa

PROJETO DE LEI Nº 2.628, DE 2015

EMENDA ADOTADA PELA COMISSÃO

Confere nova redação ao art. 5º do Decreto-lei nº 79, de 19 de dezembro de 1966, que institui normas para a fixação de preços mínimos e execução das operações de financiamento e aquisição de produtos agropecuários e adota outras providências.

Inclua-se o § 5º ao art. 1º do Projeto de Lei nº 2.628/15:

“Art. 5º.....

.....

§ 5º A entidade oficialmente encarregada de elaborar o cálculo do custo operacional de que trata o § 1º deste artigo terá de fazê-lo mediante consultas prévias, no mínimo anuais, com a Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil – CNA, Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura – CONTAG, Federação Nacional dos Trabalhadores e Trabalhadoras na Agricultura Familiar – FETRAF, e as federações de agricultura dos principais Estados produtores e as entidades de classe, nacionais ou regionais, representativas da cadeia produtiva do produto objeto da garantia.” (NR)

Sala da Comissão, 7 de outubro de 2015.

Deputado IRAJÁ ABREU
Presidente